



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Homologação / Adjudicação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.680/2025

DE 02 DE JULHO DE 2025

Cria a modalidade esportiva de laço comprido (tiro de laço) e reconhece a atividade como manifestação cultural no Município de Pardinho- SP.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pardinho, a modalidade esportiva Laço Comprido, também conhecida como Tiro de Laço, autorizada sua prática e reconhecida como manifestação cultural local.

Parágrafo único – A modalidade fica declarada patrimônio cultural imaterial de Pardinho, em razão de sua relevância histórica e social, especialmente no meio rural.

Art. 2 - A modalidade esportiva de Laço Comprido (tiro de laço) é realizada em uma pista de laço (canha), quando o lançador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres respeitando as normas esportivas e de bem-estar animal.

Parágrafo único – As competições deverão respeitar critérios técnicos previamente estabelecidos por regulamento próprio e zelar pela integridade física dos atletas, do público e dos animais envolvidos.

Art. 3º - Compete a seus organizadores, dentre outras atribuições:

- I- Criação e regulamentação das modalidades de competição;
- II- Definição do número de atletas por clube e formação de árbitros;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 3 de 18



III- Apresentação de emendas às regras de competição em caso de necessidade;

IV- Realização do credenciamento dos respectivos atletas e dirigentes

Art. 4º - Ficam proibidos eventos em que ocorram atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais, sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual e federal, ficando sempre assegurado e garantido a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade.

Parágrafo único - A realização de eventos esportivos deverá realizar prévio licenciamento e autorização do órgão municipal competente, podendo ser acompanhada por fiscal responsável pelo controle e avaliação do bem-estar dos animais.

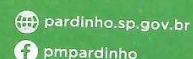
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 4 de 18



LEI Nº 1.681/2.025

DE 02 DE JULHO DE 2.025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte - CME e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas ao esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Esporte – CME tem por finalidade:

- I- Formular diretrizes para a política municipal de esportes, em consonância com as políticas municipal, estadual e federal;
- II- Estimular e apoiar as diversas manifestações do desporto, lazer e atividades físicas no município;
- III- Promover a integração entre as iniciativas públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do esporte;
- IV- Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- V- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte;
- VI- Propor a criação e o aprimoramento de programas e projetos esportivos;
- VII- Incentivar a participação da comunidade na gestão do esporte municipal;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 5 de 18



- VIII- Analisar e emitir parecer sobre projetos esportivos que pleiteiem apoio financeiro do município;
- IX- Organizar e apoiar eventos esportivos no município;
- X- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

Art. 4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Esporte terá a seguinte composição, garantindo a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a. Um representante da Coordenadoria Municipal de Esporte;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d. Um representante da Assistência Social.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a. Um representante de entidades esportivas amadoras do município;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 6 de 18



- b. Um representante dos atletas amadores do município;
- c. Um representante de profissionais de educação física, e
- d. Um representante empresário do ramo esportivo.

§1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§3º. A participação no Conselho Municipal do Esporte – CME será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Esporte – CME reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de metade de seus conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 7 de 18



Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal do Esporte – CME.

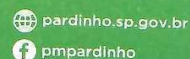
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 8 de 18



LEI Nº 1.682/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Convênio Fundo Social de São Paulo).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.01 - Gabinete e Dependências		
04.122.0002.2.002 - 3.3.90.30 - Material de Consumo F2		R\$ 12.400,00
04.122.0002.2.002 - 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros PF F2		R\$ 11.600,00
04.122.0002.2.002 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Perm. F2		R\$ 3.200,00
04.122.0002.2.002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. PJ. F2		R\$ 500,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 27.700,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 9 de 18



Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

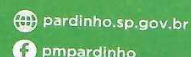
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 10 de 18



LEI Nº 1.683/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Emenda Impositiva Vereador Fernando Henrique Sartori).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.799,00 (dezoito mil setecentos e noventa e nove reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.08 – Departamento de Agricultura e Abastecimento		
20.606.0018.2.025 -3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 8	R\$ 10.499,00
II- 02.12 – Departamento de Cultura Esporte e Turismo		
27.812.0026.2.039 - 3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte	R\$ 8.300,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 18.799,00

I- 02.08 – Departamento de Agricultura e Abastecimento		
20.606.0018.2.025 -3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 8	R\$ 10.499,00
II- 02.12 – Departamento de Cultura Esporte e Turismo		
27.812.0026.2.039 - 3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 8	R\$ 8.300,00
Total da Anulação		R\$ 18.799,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por anulação de dotação fonte 8, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 11 de 18



Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 12 de 18



LEI Nº 1.684/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Saúde. (Emenda nº 2025.289.63598 Deputado Estadual Vitão do Cachorrão).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.303.0009.2.013 - 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição.	Fonte 2	100.000,00
Total das Especial		100.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 13 de 18



Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 14 de 18



LEI Nº 1.685/2025,

DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Saúde. (Emenda nº 2025.050.69873 Deputado Estadual Itamar Borges).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.	Fonte 2	200.000,00
Total das Especial		200.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

8



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 15 de 18



Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 16 de 18



LEI Nº 1.686/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. Emenda Parlamentar (Antônio Carlos Rodrigues)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2.012 - 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ F5	R\$100.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$100.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 17 de 18

Portarias



PORTARIA Nº 8079/2025
04 de julho de 2.025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a **Brigada Contra Incêndio** no âmbito do **Coordenadoria Municipal De Defesa Civil (COMDEC)** de Pardinho, fazendo parte integrante da mesma, os seguintes servidores públicos municipais: - Benedito Henrique Simões(coordenador), Argeu Nunes De Oliveira, Valdeci Alves, Nilton Crispim Rodrigues.

Art. 2º - Os nomeados serão capacitados e treinados em conformidade com a legislação vigente para fins de suas atribuições, fiscalizações, interdições e demais atos necessários, exercendo suas funções pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a iniciar-se da data da presente Portaria, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - O desempenho das funções de brigadistas serão exercidas sem qualquer estipêndio, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 4º – A presente Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:39142995841
2995841

Assinado de forma digital por CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:39142995841
Dados: 2025.07.04 15:10:45 -03'00'

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 04 de julho de 2025.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1241

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Extrato

PORTARIA N.º 7.989/2.025

*"Dispõe sobre a nomeação de
Fiscal e Gestor de Contratos e
Atas de Registro de Preços"*

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal
de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para
acompanhar as execuções dos Contratos e Atas de Registro
de Preços.

Processos referentes ao Departamento de Esporte e Recreação.

Fiscal: Andressa Giovanna da Silva Nunes de Oliveira
(Agente de Esporte e Recreação).

Gestor: Guilherme Paes de Almeida (Coordenador de
Esporte e Recreação).

II - A presente portaria entra em vigor nesta data.
Pardinho, 24 de junho de 2.025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADM. N.º 959/2025 - DL N.º 930/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE
PINTURA PREDIAL, GUIAS, SARJETAS, LOMBADAS,
DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BEM COMO
REVITALIZAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, EM ÁREAS
URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR
DA EMPRESA: REINALDO JOSÉ MORAES - MEI

NO VALOR TOTAL R\$ 61.992,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR
03/07/2025